



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

**ATO ADMINISTRATIVO
DIRETORIA GERAL**

**“INSTITUI COMISSÕES PERMANENTE E
TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA AGESAN E DISPÕE
SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES.”**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - AGESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, transparência e participação na gestão administrativa da Agesan com vistas ao atendimento das necessidades operacionais e de governança;

CONSIDERANDO que a composição das comissões administrativas com servidores ou colaboradores indicados pelos municípios consorciados representa significativa economia de recursos públicos, além de fortalecer a cooperação intermunicipal e a atuação integrada no âmbito da Agência,

CONSIDERANDO a importância da formalização dos atos administrativos relativos à criação e funcionamento dessas comissões;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – Agesan, as comissões permanentes ou temporárias, com finalidades específicas, compostas por colaboradores das prefeituras consorciadas e/ou empregados públicos da Agesan.

Art. 2º As comissões poderão ser permanentes ou temporárias, conforme a natureza e complexidade das atividades a serem desempenhadas.

Art. 3º As presentes comissões, tratam de empregados públicos vinculados a Agesan-RS e a cedência parcial de empregados públicos, vinculados aos Municípios Consorciados, para prestar serviços na Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN/RS, sem prejuízo de suas atribuições e na remuneração na origem.

Art. 4º Quando designado para compor comissões, o empregado público somente receberá parcela adicional de caráter indenizatório, quando cedido parcialmente pelos Municípios Consorciados.

§1º. A referida parcela não se incorpora à remuneração, e não gera vínculo empregatício com a AGESAN/RS, com caráter indenizatório pela prestação dos serviços.

§2º. A participação em comissões não gerará qualquer forma de remuneração adicional para os empregados públicos do quadro próprio da AGESAN/RS, sejam essas comissões de caráter permanente ou temporário, em respeito ao regime jurídico vigente e aos princípios da economicidade e impessoalidade.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes, com as respectivas atribuições e composição funcional:

I – Comissão Permanente de Licitação

Atribuições:

- a) Conduzir, julgar e deliberar sobre os procedimentos licitatórios, nas modalidades previstas em lei;
- b) Analisar propostas e documentação exigida nos certames;
- c) Emitir pareceres e registrar os atos pertinentes às licitações.

Composição:

- a) Presidente
- b) Pregoeiro
- c) Membro

II – Comissão Permanente de Patrimônio

Atribuições:

- a) Controlar, inventariar e classificar os bens patrimoniais da entidade;
- b) Emitir parecer sobre movimentação, doação, alienação e desfazimento de bens;
- c) Propor medidas de preservação e conservação do patrimônio.

Composição:

- a) Presidente
- b) Membro
- c) Membro

III – Comissão Permanente de Controle Interno

Atribuições:

- a) Acompanhar e verificar a legalidade dos atos administrativos;
- b) Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do consórcio;
- c) Propor melhorias nos mecanismos de controle e integridade.
- d) Elaborar e encaminhar, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, auditoria interna anual por amostragem.
- e) Providenciar, acompanhar e assegurar o envio tempestivo das informações e documentos exigidos pelos sistemas dos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público, e demais entidades fiscalizadoras, observando os prazos, formatos e requisitos legais aplicáveis.

Composição:

- a) Membro
- b) Membro
- c) Assessor de Transparência

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes Comissões Temporárias, destinadas ao desempenho de funções específicas, com duração vinculada à finalidade para a qual foram constituídas:

I – Comissão de Avaliação de Concurso Público

Atribuições:

- a) Supervisionar a execução e regularidade dos concursos públicos realizados;
- b) Acompanhar as etapas do certame e aplicar os critérios de avaliação;
- c) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados.

Composição:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Membro
- d) Membro

II – Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado

Atribuições:

- a) Avaliar currículos, títulos e demais critérios previstos em edital;
- b) Realizar entrevistas ou etapas previstas;

c) Emitir relatório final com a classificação dos candidatos.

Composição:

- a) Presidente
- b) Membro
- c) Membro

III – Comissão de Avaliação de Bens

Atribuições:

- a) Avaliar bens para fins de alienação, baixa ou doação;
- b) Elaborar laudos técnicos com base em vistorias;
- c) Instruir os processos de desfazimento com os devidos registros patrimoniais.

Composição:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Membro

Art. 7º A constituição de uma comissão não está condicionada à nomeação de todos os seus membros desde o início, podendo ser instalada e iniciar seus trabalhos com a designação parcial dos integrantes, conforme a necessidade, a disponibilidade de pessoal e a capacidade financeira da AGESAN/RS.

Art. 8º As comissões poderão ser convocadas sempre que houver necessidade da atuação conjunta ou específica, conforme os casos e os prazos determinados.

Art. 9º Os membros designados para as comissões desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares.

Art. 10º O empregado público de cedência parcial ou remota, desenvolverá atividades técnicas e administrativas de interesse da AGESAN/RS em regime de jornada parcial e concomitante ao exercício de suas funções no órgão de origem.

Art. 11º A remuneração dos membros das comissões será estabelecida conforme previsto na Resolução 01/2018 e suas respectivas alterações.

Art. 12º Compete ao município de origem manter arquivada a documentação relativa à cessão parcial do servidor.

Art. 13º A nomeação dos membros de comissões é prerrogativa exclusiva do Presidente, que será responsável por atribuir a ocupação das respectivas comissões.

Art. 14º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Canoas, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

Demétrius Jung Gonzalez
DIRETOR GERAL

AGESAN – RS
e-mail: agesan.rs@gmail.com